



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

- PROTOCOLO NUMR.....: **5595300-95.2019.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial**
- PROMOVENTE.....: **MANOEL PRIMO ALVES**
- PROMOVIDO.....: **FAZENDA ALTO DO ARAGUAIA LTDA-ME**
- CPF/CGC.....: **37.022.456/0001-62**
- PROMOVIDO.....: **MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA ARAUJO**
- CPF/CGC.....: **606.605.702-20**
- VALOR DA CAUSA.....: **R\$ 6.201.936,75**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

Aos 19 de agosto de 2021, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, Doutor(a) Paulo César Alves das Neves, eu, Escrivão abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Penhora e Depósito, para que doravante seja tido como PENHORADO(S) nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

- UMA GLEBA DE TERRAS INTEGRANTE DO LOTE Nº 41, DO LOTEAMENTO CRIXÁS ASSÚ E RIO DO PEIXE, REGISTRADA SOB A MATRÍCULA DE Nº 5.081 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS/GO.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (art. 844, C.P.C.).

DESPACHO: "Defiro o requerimento de evento 93 e determino seja realizada a penhora do bem imóvel indicado pela parte exequente. Lavre-se o necessário termo de penhora, nos termos do parágrafo 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil. Em seguida, expeça-se a certidão de inteiro teor para a averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Por último, intime-se a parte executada da penhora realizada."

Goiânia, 19 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível